

ESCLARECIMENTO 02 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2020

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos para o Pregão Eletrônico nº 06/2020, em 31/07/2020 e 04/08/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (*moving*) dos equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB com transporte especializado e seguro, e após deliberação desta Comissão Permanente de Licitação, segue posicionamento desta BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

QUESTÃO 1

14.5.2.2. Se o licitante apresentar Índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais; ”.

Qual é o valor estimado da contratação?

Resposta: Por determinação legal, o valor estimado da contratação não será divulgado, conforme previsto no art. 34, da Lei 13.303/2016, o qual segue *in verbis*:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”. (Grifo nosso)

QUESTÃO 2

Conforme o item 10.22., para homologação do certame, a empresa vencedora deverá encaminhar em vias originais ou cópias autenticadas toda documentação apresentada anteriormente via e-mail, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame.

Na situação atual do país diante da pandemia do COVID-19, entendemos que, se a documentação apresentada pela licitante vencedora na fase de habilitação for composta por cópias autenticadas por cartório digital e/ou documentos (tais como declarações e proposta) assinados digitalmente por meio de certificado digital, não será necessário o encaminhamento físico das vias originais ou cópias autenticadas da documentação. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto. Entendemos que a Pandemia ocasionada pela Covid-19 não se faz justificativa suficiente para o não cumprimento do item 10.22 do Edital, o qual não deixa dúvidas sobre a necessidade envio da documentação original:

“10.22 Para homologação do certame, a empresa vencedora deverá encaminhar em vias originais ou cópias autenticadas de toda documentação apresentada anteriormente via e-mail, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A, loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, no horário das 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, telefone (61) 3962.2205 / 2322, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame.”

Todavia, se comprovado pela empresa que existe impedimento no envio da documentação, como por exemplo, em caso de instauração do estado de *lockdown* em seu domicílio, poderá ser admitido novas diligências para comprovação da documentação e/ou prorrogação do prazo descrito no Edital.

QUESTÃO 3

No modelo do Anexo II – Ficha Técnica Descritiva do Objeto, deve ser informado pela proponente a marca e o modelo do produto, assim como sua especificação. Como a licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2020 tem como o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (moving) dos equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB com transporte especializado e seguro, entendemos que tais campos devem ser desconsiderados. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

QUESTÃO 4

A comprovação de vínculo entre a licitante vencedora e os profissionais certificados, conforme item 14.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, poderá se dar por meio de Contrato Social (no caso de sócio), contrato de prestação de serviços , ficha de registro ou declaração de contratação futura com anuência do profissional. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Corretora Seguros BRB